

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/02/2024

P. Z. GONCALVES RIBBINO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 438

ASS. AB

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 060/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Figueiredo Empreendimentos Turísticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Valério, nº 146, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.386.797/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.137.178-0

FONE: (92) 99117-3273

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2321

PROCESSO Nº: 0154/T/07

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 101, Zona de Expansão Urbana, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de lotes unifamiliares, em uma área de 36,62 ha de uma área total de 131,7852 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 060/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0154/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a Área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
12. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, conforme estabelecido na Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12 (Código Florestal).
13. Fica expressamente proibida a intervenção em Área Não Autorizada por este IPAAM.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
16. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de Terraplenagem, visando evitar o carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
17. Deverá manter atualizado o alvará de Construção expedido pelo órgão competente.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;
19. Quando do encerramento da atividade, apresentar relatório de conclusão das obras.
20. Esta Licença Não Autoriza a Supressão Vegetal.